



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CCJ

**EMENTA:** inclusão do inc. V no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.213, de 6 de fevereiro de 2012, e alterações posteriores, incluindo a Feira da Agricultura Familiar – FETAG/RS no rol de exceções à vedação de realização de feiras no Largo Jornalista Glênio Peres.

Vem a esta Comissão, para exame e parecer do Projeto de Lei em epígrafe encaminhamento do Vereador Airto Ferronato.

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativa (0293045), a qual exarou manifestação no sentido de relatar que não compete ao Poder Legislativo autorizar concretamente o uso de determinado espaço público para algum particular, sendo matéria tipicamente administrativa, interferindo de forma indevida em área privativa do Poder Executivo.

Apresentado Contestação ao parecer supracitado (0305012), houve a mudança do título da Feira de Agricultura Familiar - FETAG/RS no sentido de torna-la genérica e abstrata, passando a constar o nome de “*Feira da Agricultura Familiar*”.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A Contestação ao parecer supracitado (0305012), incluído ao processo pela proponente do projeto, disciplina que a utilização do espaço público para a realização da feira em questão, contemple os pequenos produtores de nosso município em razão da forma genérica e abstrata.

Sendo assim, com a comprovação que afasta qualquer vício de legalidade, esta comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico ao projeto e emenda n. 01.**



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/03/2022, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0356614** e o código CRC **758B5C4E**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/22 – CCJ** contido no doc 0356614 (SEI nº 019.00061/2021-00 – Proc. nº 0919/21 - PLL nº 383), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **22 de março de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/03/2022, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0357280** e o código CRC **18D45A9B**.